

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. João de Paiva, s/n, Monte Alegre/RN

CEP: 59182000 CNPJ: 12.585.986/0001-98



**Solicitação de  
Despesa**

**Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil**

Unidade Orcamentária: **02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nº Solicitação: Data Emissão: Classificação: Processo:  
**755** **27/05/2020** **Compra** **528.019/2020**

Objeto:

Aquisição de álcool 70% e hipoclorito de sódio para higienização de ambientes no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus

Justificativa:

Como meios de proteção e prevenção o álcool e o hipoclorito é um dos EPIs a serem utilizados como precaução para higienizar ambientes e exterminar o novo corona vírus.

O uso de álcool 70% para higiene das mãos como prevenção ao corona vírus é importante e eficaz e o hipoclorito para a desinfecção de ambientes. Em nota, o Conselho Federal de Química assinada pelo presidente da entidade, José de Ribamar Oliveira Filho, esclarece que o álcool etílico (etanol) é um eficiente desinfetante de superfícies/objetos e antisséptico de pele. Para este propósito, o grau alcoólico recomendado é 70%, condição que propicia a desnaturação de proteínas e de estruturas lipídicas da membrana celular, e a consequente destruição do microrganismo.

Segundo a entidade, o etanol age rapidamente sobre bactérias vegetativas (inclusive microbactérias), vírus e fungos, sendo a higienização equivalente e até superior à lavagem de mãos com sabão comum ou alguns tipos de antissépticos. A entidade lembra que a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu uma orientação sobre a eficácia da utilização de álcool gel como medida preventiva e mitigatória ao Covid-19, tanto nos setores da saúde quanto para a comunidade em geral.

Considerando o Decreto Municipal Nº 005/2020, considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Corona vírus (COVID-19).

Desse modo, torna-se imprescindível a necessidade da aquisição, pois é urgente a proteção e prevenção dos colaboradores e profissionais dos serviços essenciais envolvidos no contingenciamento da Pandemia no Município de Monte Alegre /RN.

\*\*\*AÇÃO: 2265 - Enfrentamento da emergência COVID -19

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0003448	Hipoclorito de sodio 1% de 1000 ml		100	LT	0,00	0,00
0026667	Álcool líquido 70° INPM, embalagem com 5 litros, com selo do inmetro		20	BB	0,00	0,00
Valor Total:						0,00

*Maria Emilia Pereira Pinheiro Fonseca*  
Maria Emilia Pereira Pinheiro Fonseca

010.531.564-80

SECRETARIA DE SAÚDE